

LEI Nº 6.032, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, destinado à concessão de subvenção à Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras – ACACCIL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais à Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras – ACACIL, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 08.862.260/0001-88 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.813, de 24 de agosto de 1983.

Art. 2º A subvenção concedida tem a finalidade de custeio de despesas em material de expediente, material de limpeza e higiene, serviços de terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, pela prestação de serviços profissionais, manutenção de equipamentos e outras despesas de conservação das instalações e funcionamento da instituição, como água, luz e telefone.

§ 1º A entidade beneficiada deverá, até o prazo de 60 (sessenta) dias, após a liberação de cada parcela, elaborar a prestação de contas, apresentando-a à Controladoria do Município de Caruaru na forma estabelecida na lei ou convênio.

§ 2º Caso não haja o cumprimento do estabelecido no § 1º, haverá imediata suspensão dos repasses.

§ 3º A subvenção de que trata o “caput” do artigo 1º deverá estender-se até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes do crédito autorizado por esta Lei, serão custeadas com os recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e serão detalhadas no Decreto de abertura, bem como a classificação orçamentária competente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2018.

Palácio Jaime Nejaím, 23 de abril de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO